



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME**
21/09/2007
Walter

**Lei Municipal nº 806 /2007
De 21 de setembro de 2007**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Canarana, cria a Ouvidoria Municipal de Saúde, revoga legislações anteriores e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REFORMULAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as Leis vigentes, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e cria a Ouvidoria Municipal de Saúde de acordo com o Pacto pela Saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Canarana, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde.

Walter

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA



Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Canarana:

I - definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II - convocar a Conferência Municipal de Saúde, compor sua Comissão Organizadora e acompanhar sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - elaborar o regimento interno do conselho e outras normas de funcionamento;

IV- definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - acompanhar as ações e serviços de saúde, bem como propor critérios para aplicação dos recursos SUS/Canarana;

VI - apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

VII - traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-o as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VIII - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras;

IX - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS/Canarana;



X - examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saúde do município;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Pleno;
- II - Secretaria Geral;
- III - Ouvidoria Geral;
- IV - Comissões Especiais.

§ 1º. A Secretaria Geral é órgão Executivo do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões Especiais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências regimental;

§ 2º. A Secretaria Geral terá um representante dentre os servidores de carreira do município de nível médio ou superior, nomeado pelo poder executivo.

§ 3º. A Ouvidoria Municipal de Saúde de Canarana terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao C.M.S.

§ 4º. O Ouvidor Municipal de Saúde, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático normatizado por resolução.

§ 5º. Eleito o titular da Ouvidoria o mesmo será nomeado pelo prefeito em cargo comissionado de Ouvidor Municipal de Saúde.



§ 6º. O Cargo Comissionado a que se refere o parágrafo anterior será objeto de criação por meio de lei complementar correspondente ao DAS 08 previsto na Lei Complementar nº 031/2002 de 31 de dezembro de 2002.

§ 7º. O Conselho Municipal de Saúde fixará normas regulamentares e relativas de organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal de Saúde no regimento interno.

§ 8º. As Comissões Especiais são grupos de trabalho e terão caráter consultivo, propositivo de assessoramento ao PLENO.

§ 9º. As Comissões permanente e temporárias do CMS (Conselho Municipal de Saúde) atuarão de modo abrangente no comportamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município.

§ 10. Deverão ser elaboradas normas técnicas relativas ao funcionamento das comissões permanentes.

§ 11. Para o melhor desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará dotação orçamentária para os seguintes itens: material de consumo; Outros serviços ou encargos - Pessoa Jurídica; e Outros serviços ou encargos - Pessoa Física.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros, sendo assegurada em sua composição 50% (cinquenta por cento) das vagas para representação dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos prestadores de serviços privados, incluindo governo municipal e 25% (vinte e cinco por cento) para os representantes dos trabalhadores da saúde.



§ 1º. A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente que deverá substituí-lo em suas ausências, afastamento e impedimento.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O plenário do Conselho Municipal de Saúde será composto da seguinte forma:

I - Dos usuários:

01 representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas e idosos;

01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

01 representante de Entidade Indígena

01 representante Pastoral da criança

01 representante de Associação de Bairros

II - Dos prestadores de serviços:

a) Prestadores de Serviços privados:

01 representante dos Hospitais privados

b) Prestadores de Serviços públicos:

01 representante da Secretaria de Saúde

01 representante Hospital Municipal

III - Dos trabalhadores da Saúde Municipal:

01 representante dos agentes de saúde

02 representantes das categorias profissionais de saúde



Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Canarana terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria simples de seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução absoluta uma única vez.

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

§ 2º. Os representantes de usuários e trabalhadores da saúde serão eleitos em fórum específico.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- IV - as Plenárias do Conselho Municipal serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 9º. O Conselho de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar as condições sociais de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política municipal de saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana


CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 10°. O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Geral, da Ouvidoria Municipal e das Comissões especiais serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser elaborado e aprovado pela plenária, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 193/91 de 19 de novembro de 1991 , Lei Municipal nº. 331/97 de 3 de abril de 1997 e Lei municipal nº 523/02 de 18 de novembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 21 de setembro de 2007


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal